



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2146 **de 28 de abril de 2003**

(Projeto de Lei nº. 15/2003, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui a “Campanha de Permanente de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário de atividades do Departamento Municipal de Saúde de Cordeirópolis, a “Campanha de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência”, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

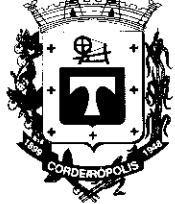
I – celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, clubes de serviços e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III – promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV – obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2146

continuação

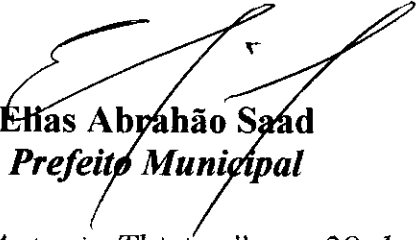
fls.02

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

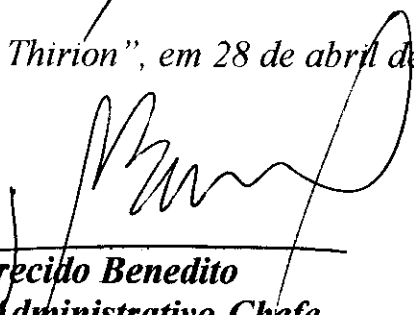
Art. 4º . A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 28 de abril de 2003, 55º da Emancipação Politico-Administrativa de Cordeirópolis.


Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de abril de 2003.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração